



SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Questionamento - PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2022

2 mensagens

Licitação - GP <licitacao@gpartnertec.com.br>
Para: seplan3@araputanga.mt.gov.br

22 de agosto de 2022 17:07

Boa tarde,

Segue o Questionamento para o item 38 e 39, do PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2022.

Prezado Sr. Pregoeiro

A ANATEL/CD, juntamente com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criaram a Resolução N° 715, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, que Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações no Brasil, onde estabelece regras para homologação e comercialização de produtos de telecomunicação.

Em seu artigo n° 55, Ele estabelece a obrigatoriedade da homologação do produto para comercialização no País.

“Art. 55. A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento.”

Isso se faz necessário para garantir uma maior segurança e confiabilidade quanto ao produto, conforme estabelece no Art. 21: “A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional”

Essa resolução também informa em seu Artigo 64. Que apenas com o certificado de homologação, o produto terá o direito de ser utilizado e/ou comercializado em todo o País. Deixando bem claro a necessidade de se ter a homologação para a comercialização do produto.

Esta resolução ainda indica Sanções para a empresa e para o Agente Público responsável pela compra, conforme o art. 83 e 84:

“Art. 83. São condutas passíveis de sancionamento, observada a legislação e a regulamentação específica:

I - comercialização e uso de produtos não homologados ou em condições diversas das estabelecidas nos respectivos Requisitos Técnicos;

II - importação de produtos não homologados, nos casos em que esta for exigida;

(...)

Art. 84. O agente que cometer ações infrativas, independentemente das sanções cabíveis, que impliquem em fraude, falsidade documental, conduta anticompetitiva, ou tentativa de burlar as normas técnicas expedidas pela Anatel, conforme apurado no caso concreto, pode ter seu afastamento com as seguintes medidas administrativas:

I - revogação da designação;

(...)

§ 2º A Superintendência competente expedirá o ato administrativo para declarar o afastamento, na forma do caput.

Entendemos que, o equipamento ofertado Switch, por pertencer a Categoria III (equipamento de rede de Dados), somente será aceito caso a marca/modelo seja homologado pela ANATEL, comprovadamente listado em seu site.

Nosso entendimento está correto?

Att,




Guilherme Queiroz

+55 12 3884-1685

+55 11 97472.5566

GUILHERME@GPARTNERTEC.COM.BR

 *Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!*
Before printing this document, think about your responsibility and care for the ENVIRONMENT

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: Licitação - GP <licitacao@gpartnertec.com.br>

23 de agosto de 2022 13:30

Prezado, boa tarde !

Segue resposta do seu questionamento:

Entendemos que, o equipamento ofertado Switch, por pertencer a Categoria III (equipamento de rede de Dados), somente será aceito caso a marca/modelo seja homologado pela ANATEL, comprovadamente listado em seu site.

Nosso entendimento está correto?

Sim, seu entendimento está correto.

Os produtos ofertados para os itens 38 e 39, devem ser homologados pela Anatel.

Atenciosamente,

Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
SETOR DE LICITAÇÃO
FONE: 65 3261-1736 ou 3261-1138